



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1955 /2016



Altera a Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, fica acrescido do seguinte inciso XVI:

“XVI – atuar na fiscalização e na prevenção do exercício da atividade de guardador/vigia de veículo automotor e da atividade de camelô, inclusive com previsão de aplicação de multa.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.


JOEL MOREIRA FILHO

Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal já tem a previsão de manter a segurança dos órgãos públicos municipais e, nesse caso, também atuaria com poder de polícia administrativa na fiscalização e na prevenção do exercício das atividades de guardador/vigia de veículos e camelôs.

Cumpramos ressaltar que estas atividades não são permitidas em nosso município, nem tão pouco regulamentadas. Entretanto, atualmente, são centenas de profissionais que atuam nos logradouros públicos, coagindo, extorquindo, cobrando diárias / mensalidades e intimidando os cidadãos para que possam deixar seus veículos aos seus cuidados.

O Código de Posturas permite em seu Art.116, parágrafo único, inciso IX, apenas a atividade de lavador de veículo automotor. Neste caso, são necessárias regras mais rigorosas de fiscalização e controle nas ruas para evitar casos de extorsão e ameaça aos motoristas. Além disso, a guarda municipal que já possui a prerrogativa de polícia poderá encaminhar estes indivíduos a delegacias, ou de acordo com regulamentação da atividade pelo Executivo, a aplicação de multa.